

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: atendimento@lrrtd.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 510.533 de 26/06/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **32 (trinta e duas) páginas**, foi apresentado em 08/06/2026, protocolado sob nº 609.903, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **510.533** e averbado no registro n. 252207 de 06/06/2000 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO BENEFICENTE A CRIANCA DESAMPARADA NOSSA CASA

CNPJ nº 03.858.692/0001-00

Natureza:

ATA MUDANÇA DE SEDE ELEIÇÃO E POSSE

São Paulo, 26 de junho de 2026

Adriana Araujo Paulo Rego

Escrevente Autorizado

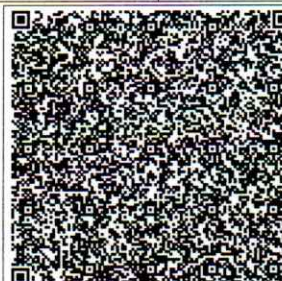
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 328,68	R\$ 93,45	R\$ 64,11	R\$ 17,29	R\$ 22,58
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,88	R\$ 6,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 548,88



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsps.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00281342700752341



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJDC000136182DC261



Associação Beneficente à Criança Desamparada "Nossa Casa"
www.abcdnossacasa.org.br
CNPJ 03.858.692/0001-00



ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE À CRIANÇA DESAMPARADA "NOSSA CASA"**, também denominada **ABCD NOSSA CASA**, ou **ABCD**, com sede e foro nesta capital na Rua Clélia, 554 – sala 122 – Cep: 05042-000 Lapa – São Paulo - SP, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por **tempo indeterminado**, **sem fins econômicos**, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender crianças e adolescentes independente de nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

DOS FINS -

- I O amparo, proteção, a promoção e a educação a crianças e adolescentes desamparados de ambos os sexos, na faixa etária de zero a dezoito anos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, dando-lhes abrigo, alimentação, vestuário, educação e saúde, educando-os para torná-los capazes de vida útil à sociedade.
- II Proporcionar as crianças e adolescentes residentes, à família, bem como, a comunidade carente, a assistência social, recreativa, e cultural, objetivando desenvolver potencialidades, adquirindo, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, diminuindo a vulnerabilidade social.
- III Responsabilizar-se pela educação integral até os dezoito anos, sendo que nesta idade deverá deixar a casa, podendo a associação assisti-lo em seu sustento e estudo, a critério da Diretoria.

Art. 2º A **ABCD NOSSA CASA** promoverá intercâmbios com entidades de análogos objetivos, nacionais ou estrangeiras, visando o estabelecimento de relações recíprocas para as suas respectivas finalidades sociais, culturais e educacionais.

Parágrafo 1º - A Associação poderá patrocinar ou organizar reuniões assistenciais, culturais, educacionais, cursos, conferências, palestras, congressos e publicações.



Associação Beneficente à Criança Desamparada "Nossa Casa"
www.abcdnossacasa.org.br
CNPJ 03.858.692/0001-00

Parágrafo 2º - Sempre que necessário, em benefício da coletividade em geral, poderá colaborar com os órgãos governamentais para outras finalidades culturais, sociais, educacionais.

Parágrafo 3º - A associação poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, como também, atender dentro de suas possibilidades e de acordo com suas atividades, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 3º - A Associação poderá usar distintivo social, a ser criado com as cores e formas adequadas aos seus fins sociais.

Art. 4º - Para o adequado cumprimento de suas finalidades, e na conformidade de suas possibilidades, a Associação terá como órgãos diretivos: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º Para a consecução do disposto neste artigo a associação usará as suas próprias dependências ou qualquer outro local compatível para o desenvolvimento dos objetivos inerentes ao seu programa assistencial, recreativo e cultural.

Parágrafo 2º A Associação poderá adquirir imóvel próprio para a instalação de sua sede.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO

Art. 5º - A duração da associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro social será composto de pessoas físicas, de ambos os sexos, ou entidades jurídicas, que, manifestarem interesse em colaborar com a associação.

Art. 7º - Os associados, em número ilimitado, pertencerão às seguintes categorias:



Associação Beneficente à Criança Desamparada "Nossa Casa"
www.abcdnossacasa.org.br
CNPJ 03.858.692/0001-00



- I **Fundadores** - os primeiros trinta associados que adquirirem seus diplomas de quotistas proprietários no valor de R\$ 100,00 (cem reais), e que assinarem a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE À CRIANÇA DESAMPARADA "NOSSA CASA".
- II **Beneméritos** - os que prestarem notáveis e relevantes serviços ou fizerem doações de valor apreciável à Associação.
- III **Contribuintes** - os que se inscreverem como associados e que não pertencerem a nenhuma das categorias acima, e contribuir com mensalidades por eles fixadas e da forma que puderem.

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho de Administração conferir o título de benemerência, o qual, será personalíssimo e conferirá ao seu titular, independentemente das taxas periódicas de que trata o presente instrumento, todos os direitos sociais comuns e o sujeitará aos deveres e obrigações constantes dos Regimentos Internos ou outros atos que forem criado.

Parágrafo 2º - Os associados de quaisquer categorias não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Parágrafo 3º - O desligamento de qualquer associado será feito mediante solicitação escrita à Diretoria, ou ainda em decorrência de falecimento, expulsão ou eliminação do associado.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º- São direitos dos associados de qualquer categoria que estiverem com as suas contribuições quitadas:

- a) frequentar a sede social;
- b) frequentar espetáculos, cursos e demais eventos que a Associação lhes promover;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, votar e ser votado;
- d) fazer parte de comissões quando nomeado;
- e) propor a inscrição de novos associados;
- f) convocar, mediante requerimento fundamentado e assinado por 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo dos seus direitos, reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- g) recorrer por escrito ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, quando se julgar prejudicado por esta;



Associação Beneficente à Criança Desamparada "Nossa Casa"
www.abcdnossacasa.org.br
CNPJ 03.858.692/0001-00

- h) propor, sugerir, reclamar à Diretoria, sempre por escrito, providências para coibir abusos, sanar irregularidades existentes ou previsíveis nas dependências da instituição ou em qualquer um de seus setores.

Parágrafo Único - Só poderão votar e ser votado os associados que pertencerem ao quadro social há mais de seis meses na data da eleição.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) zelar pela conservação dos bens da Associação, indenizando-a por qualquer prejuízo ocasionado por sua culpa ou dolo;
- b) cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos, ou regulamentos internos, as resoluções da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria executiva;
- c) respeitar e acatar as ordens oriundas de todos os membros da Instituição e seus representantes legais, bem como, os seus visitantes;
- d) não perturbar, de forma alguma, as reuniões das Assembleias Gerais;
- e) desempenhar com zelo e dedicação, qualquer encargo, comissão aceita, ou, que lhe foi atribuído pela Associação ou pelas entidades que aquela indicar;
- f) oficiar a diretoria quaisquer impedimentos para a incumbência de que estiver investido com antecedência suficiente para que seja providenciada a sua substituição;

Parágrafo único: Deve o Associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, devendo observar os seguintes critérios:

- I No caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III Ter idoneidade moral e reputação ilibada;



Associação Beneficente à Criança Desamparada "Nossa Casa"
www.abcdnossacasa.org.br
CNPJ 03.858.692/0001-00

- IV Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Único - Para fins de comprovação do inciso III, deverá o associado firmar declaração, pela qual responsabilizará por eventuais omissões ou falsidades.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado, demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da associação seu pedido de demissão.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 11º - O associado, seja qual, for a sua categoria, que infringir as disposições do presente instrumento ou quaisquer normas, regimentos, regulamentos, ou ordens verbais, ou ainda, descumprir decisões oriundas das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, Conselho fiscal ou da Diretoria Executiva, ficará sujeito, segundo a gravidade da falta cometida, às seguintes penalidades:

- a) admoestação;
- c) eliminação;

- b) suspensão;
- d) expulsão.

Art. 12º - É da competência do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva aplicação das mencionadas penalidades.

Parágrafo 1º - Quando o transgressor for membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, caberá cassação do mandato, e aplicação da penalidade, conforme a gravidade da infração, a critério da Assembleia Geral, conforme artigo 20 do presente estatuto e 59 do Código Civil.

Parágrafo 2º - Da penalidade aplicada caberá recurso, na forma da alínea "g" do artigo 8º deste instrumento.

Art. 13º - A pena de admoestação será aplicada ao associado que, dentre outras, transgredir as determinações dos órgãos diretivos, infringir quaisquer normas ou cometer faltas de menor gravidade.



Associação Beneficente à Criança Desamparada "Nossa Casa"
www.abcdnossacasa.org.br
CNPJ 03.858.692/0001-00

Art. 14º - A pena de suspensão será aplicada ao associado que, dentre outras:

- a) desrespeitar ordens genéricas ou específicas da Diretoria Executiva ou Conselho da Administração
- b) agredir terceiros nas dependências da Associação;
- c) não se portar convenientemente nas dependências da Associação;
- d) perturbar a ordem e o bom andamento das atividades da Associação;

Parágrafo 1º - Durante a suspensão ficam sem efeito, todos os direitos do associado, sendo permitido apenas, o seu ingresso nas dependências da Associação para apresentar pedido de reconsideração ou recurso.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 15º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, na forma do artigo 160 da Lei 6.015/73, ao Presidente da diretoria executiva, manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação, em grau de recurso, por parte da primeira Assembleia Geral regular ou extraordinária, a qual, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, ocorrendo os seguintes fatos:

- I** Violação do estatuto social
- II** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III** Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV** Desvio dos bons costumes;
- V** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- VI** Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo 1º – Tendo sido excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 2º – O associado expulso responderá ainda, civil e criminalmente pelos danos causados a associação e não mais poderá fazer parte do quadro associativo.



Associação Beneficente à Criança Desamparada "Nossa Casa"
www.abcdnossacasa.org.br
CNPJ 03.858.692/0001-00

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 16º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo único – As aplicações, receitas, rendas, rendimentos e eventuais resultados operacionais da entidade, serão integralmente empregados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº. 2536/98.

Art. 17º - A receita poderá ser:

Ordinária - quando provier dentre outras de:

- a) doações;
- b) joia de admissão
- c) contribuições periódicas dos associados
- d) aluguéis
- e) juros e rendimentos de aplicações financeiras, locação de stands e patrocínio.

Extraordinária - quando provier dentre outras de:

- a) venda de publicações;
- b) subvenções;
- c) taxas de congressos, cursos, palestras ou outros eventos realizados pela Associação.
- d) outras receitas eventuais.
- e) doações de pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 18º - A despesa poderá ser:

Ordinária, quando se referir a:

- a) salários, honorários, diárias, comissões, etc.;
- b) material de expediente e conservação de bens móveis e imóveis;
- c) impostos, taxas, prêmios de seguros, etc.;
- d) despesas de luz, gás, telefone, correio, internet, etc...
- e) publicações correntes de atas convocações, circulares, anúncios, catálogos de biblioteca, boletins, relatórios, etc.;



Associação Beneficente à Criança Desamparada "Nossa Casa"
www.abcdnossacasa.org.br
CNPJ 03.858.692/0001-00

- f) aluguéis;
- g) aquisição de livros, discos, fitas e outros necessários às atividades da Associação.

Extraordinária, quando se referir a:

- a) Congressos, cursos, palestras;
- b) Ampliações, reformas ou substituição de instalações;
- c) Publicações eventuais de interesse da Instituição;
- d) Eventos imprevisíveis.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - A administração da associação será feita pelos seguintes órgãos:

- I ASSEMBLÉIA GERAL.
- II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
- III CONSELHO FISCAL.
- IV DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e será composta de associados de todas as categorias em pleno gozo de seus direitos, tendo poderes para deliberar na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único - Todos os associados poderão opinar, mas só poderão votar os que estiverem na condição de associados há mais de seis meses.

Art. 21º – Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I eleger os administradores;
- II destituir os administradores;
- III aprovar contas;
- IV alterar o estatuto.



Associação Beneficente à Criança Desamparada "Nossa Casa"

www.abcdnossacasa.org.br

CNPJ 03.858.692/0001-00

Art. 22º - A Assembleia Geral se reunirá Ordinariamente:

- a) No mês de março de cada ano para examinar e deliberar sobre o relatório anual da Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, respectiva prestação de contas, bem como, tratar de outros assuntos que constarem da pauta do edital de convocação;
- b) A cada dois anos no mês de março, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – Poderá a Assembleia Geral ser antecipada até noventa dias (90) dias, caso houver necessidades que priorizem prazos, que, possam, atrapalhar o bom andamento da associação, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 23º - A Assembleia Geral se reunirá Extraordinariamente:

A qualquer tempo, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou para deliberar sobre os seguintes assuntos de sua alçada específica:

- a) Eleição de substitutos para cargos eventualmente vagos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva,
- b) Reforma e Alterações do Estatuto;
- c) Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- d) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;
- e) Outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 24º - As Assembleias Gerais só poderão instalar-se em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados quites, e em segunda convocação, com qualquer número, após trinta minutos da primeira convocação.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em formato híbrido (virtual e presencial) ou somente virtual, no horário determinado na primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados quites, e em segunda convocação, com qualquer número, após quinze minutos da primeira convocação.

Parágrafo 2º - Os procedimentos de votação nas chapas apresentadas, confirmação de presença, obedecerão aos critérios vigentes a época.

Parágrafo 3º – Se o objeto da assembleia for a destituição dos administradores ou alteração do estatuto, será exigido aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes à



Associação Beneficente à Criança Desamparada "Nossa Casa"

www.abcdnossacasa.org.br

CNPJ 03.858.692/0001-00

assembleia, número esse que não poderá ser inferior a 1/3 (um terço) da totalidade dos associados.

Parágrafo 4º – Para qualquer outra matéria, será exigida aprovação da maioria dos associados presentes à assembleia, número esse que não poderá ser inferior a 1/3 (um terço) da totalidade dos associados.

Art. 25º - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio sob a responsabilidade de um secretário escolhidos pela mesa.

Parágrafo 1º - A ata devidamente assinada por todos os presentes será lida e aprovada na reunião seguinte.

Parágrafo 2º - Os associados que participarem da Assembleia Geral deverão assinar a sua presença em livro próprio.

Art. 26º - As convocações para a Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão feitas por cartas, escritas ou eletrônicas, ou por editais afixados na sede da associação e nos locais onde são realizados os serviços, projetos, com antecedência mínima de 30 dias, constando, data, hora, local e assuntos a serem discutidos, podendo a segunda convocação ser feita no mesmo edital para 30 minutos após a primeira.

Art. 27º - O Presidente da Diretoria Executiva, na sua falta, poderá o Diretor Administrativo ou um membro do Conselho de Administração, abrir os trabalhos da reunião das Assembleias Gerais, solicitando a seguir a designação de um associado que deverá assumir como Presidente.

Parágrafo 1º A designação do Presidente das Assembleias Gerais será feita por aclamação.

Parágrafo 2º - Escolhido o Presidente caberá a este convidar dois associados, para secretários e, assim, constituída a mesa pedirá a indicação de dois outros associados para fiscais escrutinadores em caso de eleição.

Art. 28º - O Presidente das Assembleias Gerais tem a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante as sessões, podendo suspendê-las e tomar toda e qualquer medida para o bom andamento da mesa, inclusive podendo afastar do recinto aquele que não estiver se portando adequadamente.

Art. 29º - A votação da matéria em debate poderá ser feita por aclamação ou escrutínio secreto, conforme deliberação da maioria.

Parágrafo 1º - O Presidente da Assembleia Geral só terá direito a voto de qualidade obrigatória para desempate.

Parágrafo 2º - O associado não poderá votar em matéria que tenha interesse pessoal, podendo, entretanto, participar das discussões.



Associação Beneficente à Criança Desamparada "Nossa Casa"
www.abcdnossacasa.org.br
CNPJ 03.858.692/0001-00

Art. 30º — Os associados que pretenderem concorrer às eleições deverão organizar e entregar suas chapas, preenchendo os dados dos candidatos, de forma completa e por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva, com a antecedência mínima de 30 dias da data da eleição.

Parágrafo 1º - Serão eliminadas as chapas que não apresentarem candidatos para todos os cargos do órgão a eleger;

Parágrafo 2º - Para que possam obter o necessário registro, as chapas deverão ser datadas e assinadas pelos candidatos para formalizar a devida concordância à indicação de seus nomes, ficando no entanto, vedada a sua participação em qualquer outra chapa.

CAPÍTULO IX

DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho de Administração tem como objetivo manter, na tomada de decisões, o direcionamento e as principais decisões estratégicas das atividades, de acordo com os principais interesses da organização como um todo.

Art. 32º - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Agir conforme os interesses da associação, sendo responsável por assessorar a Diretoria Executiva, na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos;
- b) Preocupar com o planejamento estratégico da empresa, e, tomar decisões de acordo com relatórios e indicadores apresentados pelo Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- c) Definir prioridades e elaboração de planejamentos, calculando riscos a serem enfrentados e minimizando possíveis aborrecimentos;
- d) Instituir Códigos de Conduta para toda a associação, se necessário for;
- e) Ter a função de gerar transparência e credibilidade dentro da associação;
- f) Ter a responsabilidade de gerir questões legais, institucionais, socioeducacionais, estratégicas, direcionamento à gestão financeira, fiscal e de auditoria.



Associação Beneficente à Criança Desamparada "Nossa Casa"

www.abcdnossacasa.org.br

CNPJ 03.858.692/0001-00

Parágrafo 1º - Serão eleitos por Assembleia Geral, nos termos do artigo 22º, alínea "a" deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Serão formados por profissionais experientes, pelo reconhecimento, saber, idoneidade nos campos de conhecimento afins com suas atividades, que poderão agregar muito na hora de pôr em prática o seu papel;

Art. 33º - O Conselho de Administração compor-se-á de um Presidente e seis membros, totalizando sete, podendo no máximo ter onze membros atuantes, com mandato de dois (02) anos, que serão investidos mediante termo de posse lavrado em ATA que se reunirão sempre que convocados pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros de Conselho de Administração elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo 2º - As deliberações e pareceres do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração poderão criar Comitês de Assessoramento para o desenvolvimento e implementação de estratégias, quantas necessárias forem.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração se reunirá bimestralmente, em dia e hora previamente marcado, com antecedência de dez dias, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria dos demais membros do Conselho, ou pelo Conselho Fiscal, ou Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - As reuniões poderão ser na sede da associação, devendo ser registradas e assinadas em Ata de Reunião.

ART. 34º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL

- a) Assinar e emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- b) Examinar a qualquer tempo os livros, contratos, balanços, balancetes e quaisquer outros documentos que se relacionarem com a parte financeira e patrimonial da Instituição;
- c) Solicitar à Diretoria os esclarecimentos que julgar necessários ou convenientes ao desempenho de suas funções;
- d) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, de toda e qualquer irregularidade que identificar, mediante circunstanciado relatório;
- e) Fiscalizar e aprovar todas as escritas fiscais;



Associação Beneficente à Criança Desamparada "Nossa Casa"
www.abcdnossacasa.org.br
CNPJ 03.858.692/0001-00



- f) Participar de todas as reuniões quando solicitado.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35º — A Diretoria Executiva será constituída: Diretor - Presidente, Diretor Administrativo – Financeiro, Diretor de Captação de Recursos e Diretor Pedagógico.

Parágrafo 1º - A composição da Diretoria Executiva, definida no “caput” deste artigo, valerá para o máximo de 300 associados, devendo ser observada a proporção de mais um membro para cada grupo de 100 associados.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva se reunirá bimestralmente ou todas as vezes que for necessário, quando solicitada pelas demais Diretorias.

Art. 36º - Compete a Diretoria Executiva

- a) Assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com o Conselho de Administração e fiscal;
- b) Tomar decisões importantes, gerenciar operações gerais da associação;
- c) Desenvolver planejamentos estratégicos;
- d) Atuar como ponto central de comunicação entre o operacional e o Conselho de Administração;
- e) Resolver casos omissos neste Estatuto;
- f) Autorizar a Diretoria Administrativa - Financeira a aquisição de bens móveis e imóveis, após ouvido o Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Art. 37º - COMPETE AO DIRETOR - PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

- a) Representar pessoalmente ou por delegação a Associação em seus atos externos, em Juízo ou fora dele;
- b) Orientar as atividades da associação e superintender seus serviços;
- c) Fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Interno, as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- d) Assinar com o Diretor Administrativo Financeiro, quaisquer atos que envolvam responsabilidade da Associação, tais como: emissão de cheques, transferência de títulos



Associação Beneficente à Criança Desamparada "Nossa Casa"

www.abcdnossacasa.org.br

CNPJ 03.858.692/0001-00

- de renda, pedidos de auxílios e subvenções, etc... bem como, atos que envolvam compra e venda de imóveis, após ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
- e) Outorgar procurações para fins específicos para outros membros do Conselho de Administração ou Fiscal.
 - f) Assinar as atas das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal. Diplomas e outros títulos de igual natureza;
 - g) Resolver em caráter de urgência qualquer assunto de competência do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou do Diretor Administrativo - Financeiro, cuja omissão possa trazer graves danos, dando ciência aos mesmos na primeira oportunidade;
 - h) Orientar a preparação e assinar o relatório anual da Associação;
 - i) Convocar o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, verbalmente, por correspondência, outros meios de comunicação;
 - j) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
 - l) Presidir a abertura das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
 - m) Realizar sindicância sobre os eventuais candidatos aos postos eletivos, dentro do prazo de trinta dias;
 - n) Desempenhar todas as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo 1º - Na ausência do presidente, poderá assinar com o diretor administrativo financeiro, membro do Conselho de Administração ou fiscal, conforme alínea "d, e".

Parágrafo 2º - Na ausência do diretor administrativo, poderão assinar dois membros do Conselho de Administração, conforme alínea "d" "e".

Art. 38º - COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

- a) Contribuir para o planejamento estratégico e a gestão financeira;
- b) Supervisionar investimentos e desembolsos;
- c) Realizar relatórios de gestão, planejamentos financeiros e orçamentários anuais, previsão de orçamento;
- d) Administrar os bens móveis e imóveis da Instituição;
- e) Providenciar o inventário anual do ativo fixo da Associação;
- f) Adquirir, vender ou trocar material improdutivo ou bens e utensílios para a manutenção da Associação;
- g) Zelar para que todos os impostos, encargos e taxas sejam pagos tempestivamente;
- h) Desempenhar todas as demais atribuições inerentes ao cargo

ART. 39º - COMPETE AO DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS



Associação Beneficente à Criança Desamparada "Nossa Casa"
www.abcdnossacasa.org.br
CNPJ 03.858.692/0001-00

- a) promover a captação de recursos financeiros e materiais, junto as empresas, órgãos oficiais, pessoas físicas e outros, propiciando ao meios necessários ao maior desenvolvimento da associação
- b) exercer outras atividades que lhe for atribuída;

Art.40º - COMPETE AO DIRETOR PEDAGÓGICO

- a) Zelar pela educação intelectual, física, moral, cívica, profissional das crianças e adolescentes dos serviços da ABCD.
- b) Adquirir livros, materiais didáticos, pedagógicos adequados ao grau de instrução das crianças e adolescentes da ABCD;
- c) Avaliar e acompanhar junto as Equipes Técnicas, junto aos socioeducadores, o aproveitamento das crianças e adolescentes da ABCD.
- c) Avaliar e acompanhar junto a Instituições de ensino o aproveitamento escolar das crianças e adolescentes da ABCD;
- d) Desempenhar todas as demais atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO XI

DO EXERCICIO, BALANÇO E ORÇAMENTO ANUAL

Art. 41º - O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 42º - Ao fim de cada exercício será elaborado o balanço patrimonial e respectiva demonstração das contas de receita e despesa. Observadas as formalidades legais.

Art. 43º - O orçamento anual deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva, após análise dos Conselhos de Administração e Fiscal, até o dia 31 de dezembro do exercício anterior.

Parágrafo único – Caso o orçamento não tenha manifestação dos órgãos acima descritos até o dia 31 de dezembro, será mantido para o exercício seguinte o mesmo valor orçado para o exercício em curso.

Artigo 44º - As demonstrações contábeis deverão ser elaboradas e apresentadas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes à época.



Associação Beneficente à Criança Desamparada "Nossa Casa"
www.abcdnossacasa.org.br
CNPJ 03.858.692/0001-00



Artigo 45º - ABCD Nossa Casa está de conformidade com a Lei nº 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, observando seus conceitos básicos, fundamentos e princípios inerentes, a liberdade e privacidade.

CAPITULO XII

DO MANDATO

Art. 46º - As eleições para Assembleia Geral, Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, conforme artigo 22º do presente Estatuto realizarão no mês de março, a cada dois anos, ou, poderão ser antecipadas até noventa (90) dias do mês de março, conforme artigo 22º parágrafo 1º, podendo ainda seus membros ser reeleitos.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 47º - Perderão o mandato os membros dos Conselhos e Diretorias, que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Diretoria Executiva.
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, após a análise perante o Conselho de Administração, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 48º - Em caso de renúncia ou falecimento de quaisquer membros dos Conselhos e Diretoria Executiva, reunir-se-ão todos, para apresentação de um novo membro que se submeterá dentro do prazo de 30 dias no máximo a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.



Associação Beneficente à Criança Desamparada "Nossa Casa"
www.abcdnossacasa.org.br
CNPJ 03.858.692/0001-00

DA REMUNERAÇÃO

Art. 49º - Os membros do Conselho de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva, exercerão seus cargos sem nenhuma remuneração, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, gratificações ou qualquer outra vantagem, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros e associados.

CAPITULO XIII DA DISSOLUÇÃO – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos deste estatuto, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações associativas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com presença de qualquer número.

Art. 51º - Dissolvida ou extinta a Associação, a destinação de seus bens, e eventual patrimônio remanescente, fica **EXPRESSAMENTE** estabelecido que seja revertido em benefício de uma entidade **CERTIFICADA**, ou entidade pública, em pleno funcionamento e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Ficando vedada qualquer distribuição de bens, direitos ou valores aos associados, dirigentes ou mantenedores.

Art. 52º - Os casos omissos neste Estatuto ou dúvidas na interpretação de seus dispositivos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 53º - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, e será registrado perante os órgãos competentes, na forma da lei regente.

São Paulo, 14 de maio de 2026

Diretora - Presidente - Solange Palma Torelli - RG. Nº 4.770.409

Secretária - Luciana Bandeira Gomes - RG. 46.923.997-9

Solange Palma Torelli - OAB /110.396